



## Prazo para pedir complementação de pensão prescreve em 15 anos, diz TST

O Tribunal Superior do Trabalho manteve decisão que concedeu à mãe de uma ex-empregada do Banco do Brasil, falecida em 1984, o direito a receber 60% do valor da complementação de aposentadoria a que a filha teria direito. Dessa forma, negou provimento a recurso da instituição financeira e de seu fundo de pensão, o Previ, que pretendiam reformar a condenação.

No acórdão, o relator, ministro Emmanoel Pereira, afastou a preliminar de prescrição, por considerar que a decisão estava de acordo com a jurisprudência do TST. Segundo a Súmula 327, a pretensão a diferenças de complementação de aposentadoria sujeita-se à prescrição parcial e quinzenal.

O ministro também descartou o outro ponto do recurso, o de que o pedido formulado foi de 100% do valor da pensão, e não de 60%, o que configuraria o chamado "julgamento extra petita" — além do que foi pedido. "Fundado no princípio do livre convencimento motivado (artigo 131 do Código de Processo Civil), o juiz pode deferir a pretensão, ainda que por fato ou fundamento diverso daquele alegado pelas partes", esclareceu. "Quem pede o mais pede o menos."

Ao ajuizar a reclamação trabalhista, a pensionista solicitou o pagamento do benefício integral da Previ e as diferenças não pagas nos anos anteriores. Ela explicou que, quando da morte da filha, a pensão foi dividida por cinco dependentes habilitados: além da mãe, três irmãos menores de idade e o marido da bancária, cabendo a cada um 20% do valor integral. O marido morreu em 1996, e os irmãos, por terem completado 21 anos ou concluído curso superior, deixaram de ter direito à pensão.

A mãe, na condição de única dependente habilitada, alegou que, de acordo com o estatuto da Previ, a perda da qualidade de um ou mais pensionistas geraria o aumento da pensão dos demais. Assim, agora ela faria jus à integralidade do valor, o que não teria sido observado pelo fundo de pensão.

O pedido foi negado pelo juiz da 1ª Vara do Trabalho de Uberlândia (MG), que considerou prescritas as parcelas reivindicadas. O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, por sua vez, afastou a prescrição total e concedeu o pagamento de 60% do valor total. Para tanto, baseou-se no regulamento da Previ que estabelece, no caso de morte do associado, o pagamento de 10% do benefício do aposentado a cada dependente, mais o rateio da cota familiar de 50% do benefício.

Ou seja, com a perda da qualificação dos demais dependentes, a mãe teria direito à integralidade da cota familiar (50%), mais sua parcela individual de 10%. O TRT condenou a Previ e o BB, solidariamente, ao pagamento das parcelas da condenação.

Ao recorrer ao TST, o banco e a Previ insistiram na prescrição, afirmando que a lesão ao direito reclamado na ação trabalhista ocorrera em 1996, quando uma das irmãs da bancária alcançou a maioria e deixou de receber o benefício. Com isso, o prazo para reclamar o direito teria expirado em 2001. Alegou também que o TRT-3 da 3ª Região teria concedido pedido não formulado na inicial.

Entretanto, os argumentos foram recusados pela 5ª Turma do TST, que, por unanimidade, não conheceu



do recurso. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TST.*

**Recurso de Revista [1761-79.2010.5.03.0043](#).**

**Date Created**

17/08/2012